

SERASA S.A. - PO TERMS TERMOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

O presente TERMOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO ("TGC") é celebrado entre SERASA S.A., com endereço na Avenida das Nações Unidas, 14.401, Torre C-1 do Complexo Parque da Cidade – conjuntos 191 a 242, andares 19º a 24º, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.173.620/0001-80 e filiais, devidamente identificadas no Pedido de Compras, doravante denominada "SERASA EXPERIAN"; e, de outro lado, o Fornecedor ("CONTRATADA") que declarou e concordou com estes TGC vinculados ao Pedido de Compras, emitido pela SERASA EXPERIAN à CONTRATADA, que entra em vigor a partir da data em que a ordem de compra é emitida pela SERASA EXPERIAN a CONTRATADA ("Data Efetiva"). Estes TGC e o Pedido de Compras são aqui referidos de forma única como o "TGC/Contrato".

A SERASA EXPERIAN e a CONTRATADA poderão ser referidas doravante indistintamente e individualmente como "Parte" e, em conjunto, como as "Partes".

O INÍCIO DO CUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DE SUAS OBRIGAÇÕES (INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS) E/OU A EMISSÃO DA NOTA FISCAL REFERENTE AO PEDIDO DE COMPRAS SERÁ CONSIDERADO COMO A ACEITAÇÃO PELO FORNECEDOR DE TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO QUE COMPÕEM O CONTRATO, CONFORME A SEGUIR:

1. Definições

"Afilhada" significa qualquer entidade, que agora ou no futuro, direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, controla, é controlada por, ou está sob controle comum de uma das Partes. Para os fins do parágrafo anterior, "controle" significa a propriedade ou poder de dirigir a administração, direta ou indiretamente, de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos títulos com direito a voto, de títulos de patrimônio ou de participação acionária.

"Bens" podem significar os Produtos, Hardware, Software, Materiais da CONTRATADA e/ou quaisquer outros itens ou materiais fornecidos ou licenciados pela CONTRATADA à SERASA EXPERIAN.

"Código Incapacitante" significa qualquer vírus, worm, trap door, back door, cavalo de Troia, cronômetro, contador ou outro que limite a rotina, instrução ou design, que seja concebido para apagar dados ou programação ou, de outro modo, fazer com que qualquer Produto ou Software se torne inoperável ou incapaz de ser usado da maneira completa para a qual ele foi concebido e criado.

"Dados da SERASA EXPERIAN" significam quaisquer arquivos, trabalhos, materiais, informação, dados positivos, dados de natureza bancária, dados capturados em soluções da SERASA EXPERIAN, dados pessoais, dados ou outro conteúdo, em qualquer formato, que seja fornecido ou disponibilizado por, ou em nome da SERASA EXPERIAN, de suas Afiliadas ou de seu Pessoal. Também se aplicam a todo e qualquer produto, cópia, reprodução, melhoria, modificação, adaptação, tradução, logs e outros trabalhos derivados ou baseados em, ou resultantes de, ou de outro modo, que usem qualquer um dos Dados da SERASA EXPERIAN. Para evitar dúvidas, os Dados da SERASA EXPERIAN incluem todos e quaisquer dados pertencentes à SERASA EXPERIAN, mesmo que não incluam qualquer componente dos Serviços. Significam também qualquer dado pessoal de seus clientes (pessoa jurídica ou natural), de seus empregados e/ou da própria companhia, fornecido por, ou em nome da SERASA EXPERIAN para a CONTRATADA ou acessados pela CONTRATADA em conexão com este TGC.

"Dados Pessoais" deverão ter o significado especificado nas Leis de Proteção de Dados vigentes no Brasil e aplicáveis a este TGC, podendo ser entendido como toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, relacionada à privacidade e ao uso, proteção, coleta, uso, divulgação ou distribuição de informações pessoalmente identificáveis, informações de saúde pessoalmente identificáveis ou informações financeiras pessoalmente identificáveis, ou quando nenhuma lei aplicável se aplicar, significa qualquer informação que, por si só ou quando combinada com outras informações (como, por exemplo, nomes, endereços, números de telefone, endereços de e-mail, número de cartão de crédito, informações demográficas, endereço IP estático, localização GPS precisa em tempo real e número de identificação emitido pelo governo), possa ser usada para identificar uma pessoa física viva específica.

"Direitos de Propriedade Intelectual" inclui todos os direitos aplicáveis as Partes ou suas Afiliadas, referentes à propriedade intelectual, industrial ou direitos autorais, incluindo, mas não se limitando, a direitos autorais, direitos de banco de dados, registrados ou não, patentes, marcas comerciais, registradas ou não, bem como todas as outras propriedades comerciais, intelectuais, industriais ou que decorram da legislação vigente, detida pela Parte ou por suas Afiliadas, em qualquer País, independentemente de registro.

"Documentação" significa qualquer documentação, em qualquer formato, incluindo quaisquer relatórios, registros, designs, escritos, tabelas, gráficos, especificações, requisitos, casos de teste, manuais de usuário, guias do usuário, manuais de operação, materiais de treinamento, instruções, cópias heliográficas, divulgações de invenção, padrões, fluxogramas, listas de peças de equipamento, desenhos ou planos.

"Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação, sob qualquer forma: (a) marcada como confidencial, restrita ou proprietária por uma das Partes e/ou de suas Afiliadas; (b) dada a natureza da informação ou das circunstâncias que envolvam a sua divulgação, seria entendido como confidencial mesmo que a informação seja divulgada oralmente, ou revelada ou aprendida por observação geral. A CONTRATADA concorda que o TGC e todos os Dados da SERASA EXPERIAN recebidos pela

CONTRATADA em conexão com, ou no curso da execução dos Serviços e/ou da entrega dos Bens, são as Informações Confidenciais da SERASA EXPERIAN.

"Grupo Experian" significa o grupo econômico ao qual a SERASA EXPERIAN faz parte. "Leis de Proteção de Dados Pessoais" significa toda legislação de privacidade e de proteção de dados promulgada e vigente no Brasil, e em quaisquer outros territórios aplicáveis nos quais os Serviços são prestados e qualquer outra legislação que possa ser subordinada, incluindo a Lei nº 13.709/2018: Lei Geral de Proteção de Dados.

"Materiais" significam Softwares, fórmulas, algoritmos, metodologias, processos, procedimentos, designs, materiais, tecnologia, ferramentas e Hardwares, juntamente com todos os Direitos de Propriedade Intelectual pertinentes a quaisquer um dos anteriores e todos os acréscimos, modificações, substituições, atualizações e aprimoramentos dos mesmos e trabalhos derivados dos mesmos.

"Perdas" significam todos os acordos judiciais ou extrajudiciais, julgamentos, concessões, multas, penalidades, juros, passivos, prejuízos, custos, danos, sanções e despesas (incluindo honorários advocatícios, outras taxas profissionais, reembolsos e custos judiciais).

"Pessoal" significa e inclui todos os diretores, administradores, colaboradores, representantes, agentes, auditores, consultores e subcontratados de uma Parte e de suas Afiliadas.

"Políticas do Grupo Experian" significa toda e qualquer política relevante descrita em www.experian.com/corporate/suppliers, incluindo, mas não se limitando aos Requisitos de Segurança do Grupo Experian, o Código de Conduta da Experian/Experian's Code of Business Conduct, que podem ser modificados pela SERASA EXPERIAN a qualquer tempo.

"Produtos" significa quaisquer bens, itens ou materiais tangíveis, incluindo, sem limitação, equipamentos eletrônicos, de computação, de rede, de escritório e de instalações, máquinas e ferramentas e quaisquer outros itens a serem comprados ou licenciados de acordo com o Pedido de Compras.

"Serviços" significa quaisquer serviços a serem executados ou fornecidos nos termos do TGC, serviços de treinamento, desenvolvimento e consultorias, exceto os que envolverem entrega de relatórios e/ou mão de obra especializada, serviços de suporte, serviços de manutenção ou outros serviços. incluindo Serviços Profissionais, serviços de treinamento, serviços de suporte, serviços de manutenção ou outros serviços.

"Software" significa todos os programas de aplicativos, código-fonte, código-objeto, código executável, scripts, bibliotecas, software de sistema operacional, linguagens de software de computador, utilitários e outros programas de computador (e todas as modificações, substituições, atualizações, aprimoramentos, documentação, materiais e mídia relacionados a eles), bem como qualquer Documentação fornecida com ou relacionada ao Software aplicável, excluindo Software as a Service (SaaS).

"Subcontratado" significa um terceiro ou uma Afiliada da CONTRATADA, que execute Serviços, forneça um Produto e/ou Bens, no todo ou em parte, em nome da CONTRATADA, e sob sua responsabilidade.

"Tratamento" significa qualquer operação ou conjunto de operações que são realizadas sobre dados ou informações (incluindo Dados da SERASA EXPERIAN e/ou Dados Pessoais), sejam ou não por meios automáticos, tais como coleta, registro, organização, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, divulgação ou disponibilização, alinhamento ou combinação, bloqueio, apagamento ou destruição.

2. Obrigações da CONTRATADA. Por força destes TGC a CONTRATADA obriga-se a:

2.1. Prestar os serviços objeto deste TGC dentro dos prazos, dos parâmetros e das rotinas estabelecidos pela SERASA EXPERIAN, com a observância dos preceitos ético-profissionais e das recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação pertinente;

2.2. Reparar, corrigir, desfazer, remover ou substituir, às suas expensas, os Serviços, Produtos e/ou Bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive os resultantes da prestação de serviços ora contratados, sanando-os nos prazos estabelecidos pelas partes ou em consonância com o nível de serviço acordado;

2.3. Designar profissionais experientes e qualificados de seu quadro permanente, contratados conforme os termos da legislação trabalhista vigente, mantendo-os conscientes do cuidado, do zelo e da eficiência necessários à execução dos serviços;

2.4. Não utilizar o nome ou a marca da SERASA EXPERIAN e, bem assim, não fazer publicidade ou marketing associando a prestação de seus serviços a ela, salvo mediante expressa autorização da SERASA EXPERIAN, a qual jamais será presumida;

2.5. Cumprir os prazos estipulados no Pedido de Compras e/ou Descritivo de Serviços, para a conclusão dos Serviços, fornecimento dos Produtos e/ou dos Bens;

2.6. Permanecer responsável por suas obrigações nos âmbitos civil, trabalhista, previdenciário, fiscal e socioambientais, para assegurar a solução de fatos danosos a que der causa, até a decadência dos respectivos direitos, ainda que extinto(s) este TGC e o Pedido de Compras;

2.7. Não subcontratar pessoas naturais ou jurídicas, total ou parcialmente, para a realização dos serviços objeto deste TGC, sem a prévia e expressa autorização da SERASA EXPERIAN, a qual jamais será presumida. A autorização prevista nesta cláusula deverá ser solicitada através do "Modelo de Notificação de Subcontratação" (disponível em: <https://www.experian.com/corporate/suppliers.html>), a ser encaminhado preenchido e assinado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início das atividades pela Subcontratada. Caso a CONTRATADA seja autorizada pela SERASA EXPERIAN a subcontratar total ou parcialmente os serviços, permanecerá integralmente responsável pelos Serviços perante a SERASA EXPERIAN, assumindo responsabilidade integral pelo ressarcimento de eventuais perdas e danos causados à SERASA EXPERIAN, aos seus dirigentes, empregados, prepostos, clientes ou a terceiros, durante todo o período abrangido pela prestação de serviços.

2.8. Não realizar ou permitir que se faça a emissão de quaisquer títulos de crédito destinados à cobrança, à faturação, ao desconto bancário e/ou a qualquer forma de cessão de crédito, sem a aceitação prévia e expressa da SERASA EXPERIAN, a qual jamais será presumida: (a) ocorrendo a emissão indevida de quaisquer títulos de crédito, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata baixa e/ou o seu respectivo resgate, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes;

2.9. Declarar, neste ato, que a celebração deste TGC não implicou em investimentos consideráveis para a execução dos Serviços ora contratados.

2.10. Seguir e respeitar as normas e as regras de responsabilidade social baseadas em convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e em outras convenções das Nações Unidas (ONU).

2.11. Aceitar e se comprometer a obedecer, durante toda a vigência deste TGC e do Pedido de Compras, o disposto nos documentos abaixo indicados, os quais estão disponíveis para leitura obrigatória no endereço: <https://www.experian.com/corporate/suppliers.html>, incluindo mas não se limitando a: "Requisitos de Segurança do Grupo Experian", "Código de Conduta do Grupo Experian" e o "Experian's Code of Business Conduct". Dada à obrigatoriedade da consulta e leitura dos documentos elencados nesta cláusula, a CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento do seu conteúdo como justificativa para o não cumprimento de suas disposições.

2.12. Conformidade com as Políticas do Grupo Experian e a Lei Aplicável. A CONTRATADA deverá, e deverá garantir que seu Pessoal, em todos os momentos (i) se comporte de maneira profissional; (ii) cumpra todas as Políticas do Grupo Experian; (iii) cumpra, no caso em que o Pessoal da CONTRATADA realize Serviços no local em qualquer instalação da SERASA EXPERIAN, todas as Políticas do Grupo Experian comunicadas à CONTRATADA oralmente ou por meio de publicação visível em uma instalação da SERASA EXPERIAN ou outros meios geralmente usados pela SERASA EXPERIAN para disseminar tais informações ao seu Pessoal; e (vi) cumpra todas as leis aplicáveis. Sem limitar a generalidade do acima exposto, a CONTRATADA será responsável pela promulgação e distribuição das Políticas do Grupo Experian ao seu Pessoal na medida do necessário e apropriado. O não cumprimento desta Cláusula será considerado uma violação material e estará sujeito à rescisão de acordo com estes TGC.

2.13. Plano de continuidade de negócios. A CONTRATADA deverá implementar e manter um programa de continuidade de negócios que inclua estratégias, planos e procedimentos de recuperação documentados (um "Plano"), para garantir que a CONTRATADA possa continuar a prestar seus Serviços à SERASA EXPERIAN. A SERASA EXPERIAN se reserva o direito de auditar os resultados do resumo do teste e o Plano, no máximo uma vez por ano, mediante solicitação por escrito.

2.14. Ferramentas de "Generative AI" - Inteligência artificial generativa. A CONTRATADA reconhece e concorda que, com relação a qualquer ferramenta de "Generative AI" usada em conexão com os Serviços, (i) a CONTRATADA não deverá, de forma alguma, usar os Dados da SERASA EXPERIAN para treinar tal ferramenta de "Generative AI"; (ii) a CONTRATADA somente deverá usar a ferramenta de "Generative AI" e os Dados da SERASA EXPERIAN em um "walled garden" ou repositório privado; e (iii) todos os Direitos de Propriedade Intelectual em qualquer resultado da ferramenta de IA são e permanecerão como Propriedade Intelectual da SERASA EXPERIAN e deverão ser tratados como um "Entregável".

3. Preço, Condições de Pagamento e Reajuste

3.1. O preço previsto no Pedido de Compras contempla todos os custos, despesas, lucros, riscos, tributos e contribuições incidentes sobre os serviços e mercadorias objeto do negócio contratado, inclusive no que tange a gastos com embalagem, transporte e seguros, conforme aplicável; (i) a nota fiscal deverá ser emitida e entregue

à SERASA EXPERIAN até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da prestação de serviços. As notas fiscais emitidas e entregues pela CONTRATADA à SERASA EXPERIAN entre os dias 26º (vigésimo sexto) e o último dia do mês deverão ser canceladas e reemitidas no próximo mês conforme a presente diretriz. Os pagamentos que a SERASA EXPERIAN deixar de efetuar por conta do disposto nesta cláusula não configurarão inadimplemento contratual e, por consequência, não incidirão ônus de quaisquer espécies, multa ou indenização à SERASA EXPERIAN, podendo esta exercer o direito de retenção do pagamento até a devida regularização; (ii) o preço só poderá ser reajustado, após os primeiros 12 (doze) meses de contratação, mediante acordo mútuo e expresso entre as partes e (iii) nenhuma adição ao preço será feita em razão das retenções de tributos e de contribuições exigidas por lei, de modo que o ônus financeiro decorrente de todos e quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta contratação será de exclusiva responsabilidade da parte definida na legislação tributária e previdenciária como contribuinte, ainda que a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento seja atribuída à outra parte.

3.2. A CONTRATADA deverá recolher todos os impostos, tributos e encargos sociais, fiscais, previdenciários e outros incidentes sobre o negócio contratado, sejam estes municipais, estaduais e federais, bem como fazer constar das notas fiscais/faturas as informações exigidas por lei e pela SERASA EXPERIAN.

3.3. A CONTRATADA deverá indicar em cada nota fiscal/fatura a razão social da SERASA EXPERIAN, data de seu respectivo vencimento, número do registro de serviço/fornecimento, o número do Pedido de Compras que originou a nota fiscal/fatura e seus itens correspondentes, até a data estipulada no Pedido de Compras.

3.4. O crédito efetuado em conta corrente da CONTRATADA será considerado como comprovante de quitação, não se responsabilizando a SERASA EXPERIAN pelos ônus decorrentes de crédito incorretamente realizado em razão da não atualização, por parte da CONTRATADA, de seus dados cadastrais.

3.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do negócio contratado, o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito emitido, que conterá necessariamente a cláusula "não a ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade.

3.6. O preço previsto nesta cláusula e/ou no Pedido de Compras somente será reajustado exclusivamente se acordado expressamente pelas Partes.

4. Obrigações de confidencialidade

4.1. Informação Confidencial. Salvo disposição expressa em contrário, as Partes concordam em manter absoluto sigilo de todas as Informações Confidenciais, sejam elas verbais ou escritas, a que venham a ter acesso em razão das atividades ora contratadas, e deverão manter estritamente o sigilo e a confidencialidade de todas as Informações Confidenciais da outra Parte. A SERASA EXPERIAN e a CONTRATADA deverão usar, no mínimo, o mesmo grau de cuidado para proteger e evitar a divulgação a terceiros das Informações Confidenciais da outra Parte que empregam para evitar a divulgação não autorizada, publicação, disseminação, destruição, perda, roubo ou alteração de suas próprias informações (ou informações de seus clientes) de natureza semelhante, mas não menos do que o cuidado razoável

4.1.1. A obrigação de confidencialidade vigorará durante a execução dos Serviços contratados e permanecerá vigente por prazo indeterminado ou prazo eventualmente acordado entre as Partes. O descumprimento do disposto nesta cláusula responsabilizará a Parte divulgadora, quer por si, quer por parte de seus empregados, representantes e/ou subcontratadas, civil e criminalmente pelos danos causados.

4.2. Entende-se por Informações Confidenciais, não se limitando ao rol a seguir descrito, quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, estratégias, relatórios, criações, especificações técnicas e comerciais, dentre outras, todas, sejam verbais ou escritas, em qualquer suporte, que estejam ou não ligadas diretamente ou indiretamente ao objeto deste TGC e do Pedido de Compras, a que, por qualquer motivo, a SERASA EXPERIAN e/ou suas Afiliadas venham a disponibilizar ou dar conhecimento à Parte Receptora aos seus empregados e/ou prepostos ou, ainda, às Afiliadas ou Subcontratadas desta.

4.2.1. Inclui todos os direitos decorrentes da legislação em vigor no país da Parte ou de sua Afiliada, referentes à propriedade intelectual, industrial ou a direitos autorais, incluindo, mas não se limitando a direitos de banco de dados, registrados ou não, patentes, marcas comerciais, registradas ou não, bem como todas as outras propriedades comerciais, intelectuais, industriais ou que decorram da legislação vigente, detida pela Parte ou suas Afiliadas, em qualquer país.

4.3. Caso a Parte Receptora seja obrigada pela legislação ou por ordem judicial a divulgar Informações Confidenciais da Parte Reveladora, deverá notificá-la imediatamente, caso seja permitida por lei tal notificação, e se limitará a divulgar estritamente o que lhe foi solicitado.

4.4. A CONTRATADA e a SERASA EXPERIAN somente poderão divulgar Informações Confidenciais da seguinte forma: (i) no caso da SERASA EXPERIAN, para suas Afiliadas e seus respectivos funcionários que tenham necessidade de conhecê-las; e (ii) no caso da CONTRATADA, para seus funcionários somente na medida e desde que tais funcionários (a) tenham necessidade de conhecer as Informações Confidenciais divulgadas a eles, (b) tenham sido informados por escrito sobre a natureza confidencial das Informações Confidenciais e a finalidade para a qual elas podem ser legalmente utilizadas, e (c) estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade às estabelecidas nesta cláusula. A Parte Divulgadora, neste ato, assume total responsabilidade pelos atos e omissões de qualquer parte ou entidade para a qual divulgue as Informações Confidenciais do divulgador e deverá garantir que as Informações Confidenciais não sejam divulgadas ou usadas em contravenção ao

TGC. As Informações Confidenciais da CONTRATADA e da SERASA EXPERIAN permanecerão como propriedade única e exclusiva da respectiva Parte.

4.5. Exclusões. As obrigações de confidencialidade estabelecidas na cláusula acima não se aplicam na medida em que tais informações: (a) já sejam de domínio público ou se tornem disponíveis ao público sem violação do TGC por parte da Parte Receptora; (b) que a Parte Receptora possa demonstrar que foram desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem referência ou uso das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora; ou (c) sejam obrigadas a serem divulgadas pela Lei Aplicável ou por um tribunal de jurisdição competente; desde que, imediatamente após o recebimento de tal solicitação, a Parte Receptora notifique prontamente, se assim for permitido, a Parte Divulgadora por escrito de tal exigência para permitir que Parte Divulgadora busque uma ordem de proteção para proteger a confidencialidade de tais informações, tome medidas para garantir o tratamento confidencial das Informações Confidenciais ou tome outras medidas que considere adequadas para proteger as Informações Confidenciais.

4.6. Devolução/ Destruição de Informação Confidencial: Em caso de: (a) término deste TGC e do Pedido de Compras; (b) da conclusão dos Serviços; (c) mediante solicitação expressa da Parte Reveladora; a Parte Receptora deverá devolver ou destruir, toda a Informação Confidencial da Parte Reveladora (incluindo toda a Documentação em qualquer meio que contenha ou inclua tal Informação Confidencial), todas as cópias, sumários, resumos e/ou outras declarações de Informação Confidencial que de qualquer forma estejam em sua custódia, posse ou controle.

4.6.1. A qualquer tempo, mediante requisição da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá entregar uma confirmação de conformidade com os requisitos desta cláusula dispondo sobre a devolução/destruição da Informação Confidencial.

4.6.2. A Parte Receptora deverá cumprir os requisitos da subcláusula 3.6.1, o mais prontamente possível, e considerar o prazo de 30 (trinta) dias contados do pedido da Parte Reveladora, salvo se de outro modo acordado entre as Partes, por escrito.

4.6.3. Não obstante ao disposto neste TGC, a SERASA EXPERIAN pode manter cópias ou backups de sistemas de computador que contenham Informação Confidencial da CONTRATADA, caso estejam de acordo com o objeto deste TGC e em conformidade com as leis aplicáveis ou, ainda, para o exercício dos direitos da SERASA EXPERIAN. Neste caso, a SERASA EXPERIAN continuará a tratar tais materiais como Informação Confidencial, de acordo com os termos deste TGC, pelo tempo que permanecerem em sua custódia, posse ou controle.

5. Proteção de dados; Segurança da informação; Incidente de segurança.

5.1. Proteção de Dados. Cada uma das Partes se compromete a, em consonância com este TGC cumprir com as normas e regulamentos aplicáveis às Leis Proteção de Dados Pessoais. Se a CONTRATADA processar Informações Pessoais em conexão com o TGC, se compromete a, em consonância com este TGC, cumprir com as normas e regulamentos aplicáveis às Leis Proteção de Dados Pessoais.

5.2. A CONTRATADA deverá, além das obrigações descritas nesta cláusula e sem prejuízo de quaisquer outras disposições deste TGC:

(a) informar à SERASA EXPERIAN sobre todos os detalhes de tratamento de Dados Pessoais e somente tratará tais Dados Pessoais de acordo com os termos estabelecidos pelas Partes;

(b) declarar e garantir que constitui a base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos Dados Pessoais, seja com a SERASA EXPERIAN ou com terceiro; e

(c) informar à SERASA EXPERIAN hipótese legal que autoriza o tratamento e a finalidade de uso dos Dados Pessoais.

5.2.1. A CONTRATADA declara que, solicitará autorização expressa da SERASA EXPERIAN para que realize a transferência internacional dos dados pessoais recebidos, acessados ou compartilhados em razão deste TGC, para empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA ou prestadores de serviços contratados por esta. Nessas hipóteses, caso a SERASA EXPERIAN conceda a autorização expressa para a transferência internacional, a CONTRATADA garante que seguirá as regras das Leis de Proteção de Dados aplicáveis de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

5.2.2. A CONTRATADA deverá manter registro escrito das seguintes informações:

(a) registro de todas as atividades de tratamento que prática;

(b) registro das transferências internacionais de dados pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias.

5.2.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERASA EXPERIAN para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

5.3. A CONTRATADA garante possuir política apropriada de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os Dados Pessoais contra: (i) ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; (iii) quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.

5.4. A CONTRATADA se obriga a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de Dados Pessoais, realizando testes

periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.

5.5. A CONTRATADA deverá permitir, colaborar e dar suporte à execução de auditoria técnica feita pela SERASA EXPERIAN, com objetivo de verificação de cumprimento das obrigações deste TGC, de padrões adequados de segurança da informação, adequação às legislações vigentes e identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas, dando todo o acesso necessário para a execução de tal auditoria, em datas e horários a serem acordados entre as partes.

5.6. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá enviar comunicação à SERASA EXPERIAN, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela SERASA EXPERIAN; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de titulares afetados pelo incidente; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

5.6.1. A CONTRATADA também deverá notificar a SERASA EXPERIAN em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de: i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados; e ii) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

5.7. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERASA EXPERIAN, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações. Caso a CONTRATADA subcontrate um fornecedor que trate Dados Pessoais e que esteja relacionado a este TGC, a CONTRATADA deverá:

(a) garantir que o Subcontratado obedeça às mesmas condições estabelecidas neste TGC;

(b) declarar que seu contrato com o Subcontratado contenha as mesmas obrigações e restrições de proteção de Dados Pessoais deste TGC, e;

(c) permanecer responsável integralmente por todos os atos e/ou omissões cometidos pelo Subcontratado relacionados a este TGC.

5.8. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos de ordem moral e material, e sanções, multas ou penalidades de quaisquer naturezas à SERASA EXPERIAN ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais..

5.9. A CONTRATADA tem conhecimento que a SERASA EXPERIAN pauta seus negócios e sua atuação na observância das melhores práticas de segurança da informação e governança de dados e, assim, reconhece que está publicado no site da SERASA EXPERIAN os termos dos guias de boas práticas disponíveis em <http://www.serasaexperian.com.br/protecteddados>, cujas diretrizes são amplamente divulgadas e disseminadas no âmbito da companhia, ao mercado e à sociedade.

5.10. Segurança das informações. A CONTRATADA declara e garante que tem em vigor e se compromete a manter, durante toda a vigência do TGC, medidas técnicas e organizacionais apropriadas e salvaguardas contra o processamento ou uso não autorizado ou ilegal dos Dados da SERASA EXPERIAN e contra perda ou destruição acidental ou dano, alternância ou divulgação dos Dados da SERASA EXPERIAN, medidas e proteções consistentes com os padrões do setor e com os Requisitos de Segurança de Terceiros da SERASA EXPERIAN e que, em nenhuma hipótese, sejam inferiores (i) ao mesmo grau de cuidado para proteger os Dados da SERASA EXPERIAN que a CONTRATADA emprega para suas próprias informações confidenciais (como Informações Pessoais) e (ii) aos padrões ou requisitos exigidos pelo TGC e pela Lei aplicável. Além disso, a CONTRATADA deverá exigir que quaisquer subcontratados para os quais a CONTRATADA transmita Informações Pessoais da SERASA EXPERIAN para processamento em nome da CONTRATADA estejam vinculados a restrições e requisitos aos estabelecidos neste TGC.

5.11. Incidente de segurança. A CONTRATADA deverá implementar e manter processos e procedimentos adequados para garantir que qualquer acesso não autorizado aos Dados da SERASA EXPERIAN seja detectado em tempo hábil.

6. Direitos de Propriedade Intelectual; Uso de Materiais da SERASA EXPERIAN.

6.1. Direitos retidos. Salvo disposição expressa em contrário nesta Cláusula 6, a CONTRATADA e seus licenciadores têm e deverão manter todos os direitos, títulos e interesses sobre os Materiais da CONTRATADA. A SERASA EXPERIAN e seus licenciadores têm e deverão manter todos os direitos, títulos e interesses em todos os Materiais da SERASA EXPERIAN e Informações Confidenciais da SERASA EXPERIAN.

6.2. Uso de Materiais da SERASA EXPERIAN. Na execução de sua obrigação nos termos do TGC, a CONTRATADA poderá ter acesso aos Materiais da SERASA EXPERIAN. Nada contido nestes Termos de PO deverá ser considerado como transmissão à CONTRATADA ou a qualquer outra pessoa ou entidade de quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual ou interesse de propriedade nos Materiais da SERASA EXPERIAN. A CONTRATADA deverá: (i) usar os Materiais da SERASA EXPERIAN somente conforme autorizado antecipadamente por escrito para os fins especificados que a SERASA EXPERIAN autorizar e para nenhum outro fim; (ii) manter os Materiais da SERASA EXPERIAN em boa ordem e condição; (iii) ser o único responsável por qualquer perda ou dano aos Materiais da SERASA EXPERIAN

enquanto estiverem sob a custódia, posse ou controle da CONTRATADA; e (iv) destruir imediatamente os Materiais da SERASA EXPERIAN de acordo com a Cláusula 4.6 (Devolução/Destruição de Informações Confidenciais) acima no caso de rescisão ou expiração do TGC, ou mediante solicitação da SERASA EXPERIAN. Após a rescisão de um Contrato nos termos deste instrumento, o direito da CONTRATADA de usar os Materiais da SERASA EXPERIAN será automaticamente rescindido. A CONTRATADA não poderá: (a) alterar, modificar, adicionar código ou alterar os Materiais da SERASA EXPERIAN de qualquer forma; (b) fazer engenharia reversa, desmontar, descompilar, tentar derivar o código-fonte ou traduzir os Materiais da SERASA EXPERIAN; ou (c) usar, transformar, modificar ou adaptar os Materiais da SERASA EXPERIAN para qualquer outra finalidade, incluindo o uso para auxiliar no desenvolvimento ou funcionamento de qualquer produto ou serviço que seja competitivo, em parte ou no todo, com qualquer produto ou serviço existente ou razoavelmente previsto da SERASA EXPERIAN ou de qualquer Material da SERASA EXPERIAN. A CONTRATADA não adquire nenhuma licença para usar os Materiais da SERASA EXPERIAN além do escopo e/ou duração descritos no TGC e/ou Pedido de Compras para o qual tais Materiais da SERASA EXPERIAN foram fornecidos. A qualquer momento, mediante solicitação da SERASA EXPERIAN, a CONTRATADA deverá fornecer à SERASA EXPERIAN uma confirmação por escrito da conformidade com os requisitos desta Cláusula 6.2.

6.3. Licença para Materiais da CONTRATADA e Materiais de Terceiros. Na medida em que quaisquer Materiais da CONTRATADA ou Materiais de terceiros sejam: (i) usados ou incorporados em uma interface de programa de aplicativo ou outra interface; ou (ii) necessários para o acesso ou uso de quaisquer serviços profissionais, a CONTRATADA concede à SERASA EXPERIAN uma licença mundial, não exclusiva, irrevogável, perpétua, isenta de royalties e totalmente paga (com o direito de conceder sublicenças) para acessar, usar, copiar, manter, modificar, criar trabalhos derivados, executar, carregar, executar, rodar, compilar, construir e exibir todo e qualquer Material da CONTRATADA e Materiais de terceiros em conexão com o uso ou aproveitamento dos serviços profissionais pela SERASA EXPERIAN ou de outra forma para que a SERASA EXPERIAN obtenha o benefício pretendido dos serviços profissionais assim fornecidos. Tal licença sobreviverá à rescisão do TGC por qualquer motivo. A CONTRATADA não deverá fornecer, incorporar, incorporar ou usar quaisquer Materiais da CONTRATADA ou Materiais de terceiros para os quais a CONTRATADA não possa conceder tal licença, salvo se aprovado por escrito pela SERASA EXPERIAN.

6.4. Direitos residuais. Para fins de esclarecimento, a SERASA EXPERIAN poderá desenvolver, usar ou fornecer a terceiros produtos, serviços, invenções ou tecnologias usando seu próprio conhecimento residual, mesmo que tais produtos, serviços, invenções ou tecnologias incluam dados, funcionalidade ou características iguais ou semelhantes aos Serviços ou Produtos, ou usem Materiais iguais ou semelhantes aos Materiais da CONTRATADA, desde que as Informações Confidenciais da CONTRATADA não sejam usadas.

7. Vigência, Rescisão, Inadimplemento e Penalidades.

7.1. Vigência. Esta contratação vigorará pelo prazo descrito no Pedido de Compras, conforme acordado pelas partes.

7.2. Este TGC e o Pedido de Compras poderão ser resilidos a qualquer tempo e sem qualquer ônus para qualquer uma das Partes, observando-se os seguintes prazos: (a) se a iniciativa se der por parte da SERASA EXPERIAN, está deverá notificar a CONTRATADA com antecedência de até 30 (trinta) dias; ou, (b) se a iniciativa se der por parte da CONTRATADA, está deverá notificar a SERASA EXPERIAN com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

7.3. Este TGC e o Pedido de Compras serão considerados resolvidos de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, em caso de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes, ou, ainda, nas hipóteses que seguem, sem prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente incorridos:

(a) Descumprimento, total ou parcial, por qualquer das Partes, das obrigações assumidas neste TGC e no Pedido de Compras;

(b) Ato ou fato, inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações deste instrumento; e,

(c) Alteração na estrutura societária, acionária ou no objeto social das partes, a qual possa interferir na qualidade ou na continuidade desta contratação ou, ainda, que possa atingir a preservação de quaisquer direitos de terceiros.

7.3. Caso alguma das Partes infrinja quaisquer disposições deste TGC e no Pedido de Compras, em qualquer uma de suas cláusulas ou condições, mesmo que parcialmente, pagará a Parte inocente uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante no Pedido de Compras.

7.3.1. Sem prejuízo da aplicação de penalidade por descumprimento supramencionada, caso a rescisão ocorra por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta será integralmente responsável pelo ressarcimento de perdas e danos, porventura experimentados pela SERASA EXPERIAN, devidamente corrigido pela variação do IGP-M da FGV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da rescisão.

7.3.2. Independentemente do motivo da rescisão deste TGC e do Pedido de Compras, a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos Serviços prestados até a data do referido termo, descontados os valores devidos à SERASA EXPERIAN a título de compensação de quaisquer valores decorrentes de Perdas pelos eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste TGC, sem prejuízo da apuração das perdas e danos na forma estabelecida neste instrumento.

7.3.3. O simples pagamento da multa não exime a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações assumidas, bem como das cominações que venham a ser fixadas em eventual processo ajuizado pela SERASA EXPERIAN.

7.4. Impactos da rescisão.

7.4.1. Nenhuma rescisão do TGC afetará quaisquer direitos, obrigações ou responsabilidades de qualquer das Partes que tenham se acumulado antes de tal rescisão. Nenhuma taxa de rescisão, encargos, valores ou penalidades serão pagas pela SERASA EXPERIAN em relação a qualquer rescisão pela SERASA EXPERIAN ou à expiração do TGC, exceto por quaisquer taxas devidas por Produtos fornecidos e/ou Serviços aceitos antes da data efetiva da rescisão.

7.4.2. A CONTRATADA deverá reembolsar, em uma base pro rata, todas as taxas, despesas e outros valores pagos antecipadamente por quaisquer Serviços ou Produtos que a CONTRATADA não tenha executado ou não tenha fornecido na data efetiva da rescisão.

7.5. Desempenho contínuo. A CONTRATADA concorda em continuar a cumprir suas obrigações nos termos do TGC durante a pendência de qualquer disputa e, em nenhuma circunstância, a CONTRATADA repudiará o TGC, no todo ou em parte, ou de outra forma se recusará a executar toda ou qualquer parte do TGC ou usará qualquer tipo de meio físico ou eletrônico para impedir ou interferir no acesso e uso de quaisquer Produtos e/ou Serviços pela SERASA EXPERIAN, inclusive negando, retirando ou restringindo o fornecimento de Produtos e/ou Serviços pela CONTRATADA à SERASA EXPERIAN nos termos do TGC durante a pendência de qualquer disputa ou até que o TGC seja rescindido.

8. Declarações e garantias.

8.1. A CONTRATADA declara e garante que: (i) o Pessoal da CONTRATADA tem as habilidades, os recursos e a experiência para fornecer e deverá fornecer todos os Serviços de acordo com os termos e condições do TGC; (ii) sem limitar a generalidade do acima exposto, a prestação de todos os Serviços nos termos do TGC será fornecida de forma oportuna, profissional e trabalhista, consistente com os mais altos padrões de qualidade e integridade do setor; (iii) quaisquer Materiais, Produtos e/ou Serviços da CONTRATADA e qualquer componente dos mesmos não infringem, se apropriam indevidamente ou violam qualquer Direito de Propriedade Intelectual de terceiros; (v) a CONTRATADA tem o direito de conceder os direitos e licenças concedidos à SERASA EXPERIAN no TGC; (vi) A CONTRATADA é o proprietário ou está autorizado a usar todos os Materiais da CONTRATADA usados ou fornecidos pela CONTRATADA em conexão com o TGC ou no fornecimento dos Materiais da CONTRATADA, Produtos e/ou Serviços e qualquer componente dos mesmos; (vii) a CONTRATADA não violará nenhum acordo, convênio, ordem judicial, sentença ou decreto do qual a CONTRATADA seja parte ou pelo qual esteja vinculado; (viii) a CONTRATADA está qualificado e registrado para fazer negócios em todos os locais em que o cumprimento de suas obrigações nos termos deste instrumento exigiria tal qualificação; (ix) qualquer Software ou Serviço fornecido nos termos deste instrumento não contenha e a SERASA EXPERIAN não receba da conexão de dados da CONTRATADA ou de qualquer outro meio da CONTRATADA um Código de Desativação.

8.2. Isenção de garantia. EXCETO POR QUAISQUER DECLARAÇÕES E GARANTIAS ESTABELECIDAS PELA LEI APLICÁVEL COMO DIREITOS QUE NÃO PODEM SER RENUNCIADOS OU LIMITADOS PELO PRESENTE TGC, A SERASA EXPERIAN FORNECE APENAS AS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ESTABELECIDAS NESTE TGC E NENHUMA OUTRA DECLARAÇÃO OU GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, SERÁ APLICÁVEL.

9. Indenização.

9.1. A CONTRATADA deverá responder integralmente, caso atue com dolo ou culpa, ou ainda caso configurado relação de consumo independentemente de culpa, pela reparação de perdas e danos causados a SERASA EXPERIAN ou a terceiros, em decorrência da relação jurídica estabelecida por meio deste TGC e das atividades exercidas pela CONTRATADA, abrangendo, inclusive, mas não se limitando, às perdas e danos motivados por falhas na qualidade das atividades realizadas, por violação de obrigações socioambientais, de direitos de personalidade, de direitos de propriedade intelectual e de sigilo.

9.2. Em face de eventual ação judicial e/ou de processo administrativo apresentado por terceiros em face da SERASA EXPERIAN, cuja origem seja relacionada a prestação de Serviços e/ou fornecimento de Bens pela CONTRATADA, a CONTRATADA adotará todas as providências necessárias para manter a SERASA EXPERIAN indene e, assegurará seu exercício dos direitos de defesa, colaborando com a SERASA EXPERIAN em sua defesa e fornecendo todos os subsídios necessários.

9.3. Na hipótese de ação judicial e/ou processo administrativo dirigido diretamente à CONTRATADA, essa informará o mais rápido possível o fato à SERASA EXPERIAN, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas neste TGC e que sejam compatíveis com o caso concreto.

10. Seguros.

10.1. A CONTRATADA será a única responsável pela contratação do seguro, por meio de seguradoras de primeira linha, com coberturas para, dentre outras, possíveis perdas e/ou danos decorrentes da prestação dos Serviços e/ou da entrega do(s) Bem(ns), responsabilidade civil perante terceiros, seguro de "vida" e de "saúde" para seu Pessoal e/ou seus subcontratados caso aplicável, e que garantam o ressarcimento à SERASA EXPERIAN por quaisquer prejuízos resultantes ou não, de culpa ou dolo

da CONTRATADA, do Pessoal e/ou dos subcontratados da CONTRATADA, que estejam a ela subordinados na execução deste TGC.

10.2. A contratação dos seguros mencionados na cláusula anterior não exonera a CONTRATADA de sua responsabilidade, somente assegura à SERASA EXPERIAN a satisfação das obrigações pelas quais a CONTRATADA permanece responsável, devendo ressarcir quaisquer valores eventualmente não contemplados pelas apólices de seguro ou caso os limites contratados não atendam aos valores totais dos prejuízos gerados aos segurados, à SERASA EXPERIAN e/ou a terceiros.

10.3. Nas hipóteses previstas na cláusula anterior, a SERASA EXPERIAN fica, desde já, autorizada a compensar eventuais prejuízos com pagamentos vincendos, inclusive com aqueles provenientes de outros contratos celebrados entre as Partes.

10.4. A CONTRATADA se obriga a apresentar à SERASA EXPERIAN a apólice de seguro contratado e suas renovações, bem como a repassar à SERASA EXPERIAN o valor da respectiva indenização em caso de sinistro, dentro de prazo razoável conforme acordado pelas Partes.

11. Direito de Retenção e Desvinculação Legal.

11.1. Além das eventuais outras hipóteses de retenção de pagamentos previstas neste TGC, a SERASA EXPERIAN poderá reter quaisquer valores devidos à CONTRATADA, a qual desde já fica autorizada a retenção de qualquer valor e/ou remuneração que lhe seja devida, como meio de indenizar eventuais despesas que a SERASA EXPERIAN tenha incorrido ou que venha a incorrer, nas hipóteses em que ocorrer: (a) qualquer fato ou ato que possa comprometer a saúde financeira da CONTRATADA, acarretando o inadimplemento de quaisquer obrigações trabalhistas, fiscais ou quaisquer outra para com terceiros que possam, ainda que indiretamente, acarretar qualquer espécie de responsabilização da SERASA EXPERIAN. (b) o ajuizamento de reclamação(ões) trabalhista(s) por trabalhadores, empregados, ex-empregados e/ou terceiros vinculados à CONTRATADA, nas quais possa a SERASA EXPERIAN vir a figurar no polo passivo; e (c) demanda, de qualquer natureza, em esfera judicial ou administrativa, em que haja ou possa haver a condenação solidária, subsidiária ou isolada da SERASA EXPERIAN, decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto deste TGC, permitindo a retenção de valores para o custeio de, mas não somente se limitando a: (i) custas processuais; (ii) honorários advocatícios; e, (iii) indenizações contra a SERASA EXPERIAN por parte de terceiros que se julguem prejudicados por ato, fato ou omissão da CONTRATADA, de suas subcontratadas, empregados ou outros, em decorrência da execução do objeto deste acordo.

11.2. Os valores retidos mencionados na cláusula 7.1 somente serão liberados e creditados a CONTRATADA: (a) no mês subsequente àquele em que a CONTRATADA venha a notificar formalmente a SERASA EXPERIAN acerca do trânsito em julgado da decisão que: (i) houver excluído a SERASA EXPERIAN do polo passivo da eventual reclamação trabalhista, e/ou ainda de demandas, de qualquer natureza, em esfera administrativa ou judicial; ou, ainda, (ii) que houver deferido a extinção da reclamação trabalhista, e/ou ainda de demandas, de qualquer natureza, em esfera administrativa ou judicial, em razão de pagamento ou de acordo em relação aos quais não decorra obrigação de dar ou de fazer exigível da SERASA EXPERIAN, (b) após a decadência dos direitos eventualmente afetados pela CONTRATADA, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto deste TGC; e, (c) após a decadência das suas obrigações trabalhistas para com os seus trabalhadores, empregados, ex-empregados e/ou terceiros que lhe sejam vinculados durante a vigência deste acordo ou, ainda, no caso da reclamação ser declarada improcedente ou o valor da condenação ser inferior à retenção efetuada, transitada essa decisão em julgado. O valor líquido será devolvido à CONTRATADA descontando-se as despesas do processo e o valor da condenação, quando houver.

11.3. Na hipótese do valor da condenação, penalidade, multa e/ou danos sofridos pela SERASA EXPERIAN ser superior à retenção efetuada, cumprirá à CONTRATADA ressarcir à SERASA EXPERIAN a diferença de valores.

11.4. Além das outras hipóteses de retenção, fica estabelecido entre as Partes que a CONTRATADA pagará mensalmente à SERASA EXPERIAN, o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por reclamação trabalhista oriunda de trabalhador direta ou indiretamente vinculada a ela, recebida ou identificada pela SERASA EXPERIAN, desde o mês do seu recebimento ou identificação até o mês seguinte àquele em que a CONTRATADA venha a notificar formalmente a SERASA EXPERIAN acerca do trânsito em julgado da decisão que: (i) houver excluído a SERASA EXPERIAN do polo passivo da eventual reclamação trabalhista; ou, ainda, (ii) que houver deferido a extinção da reclamação trabalhista em razão de pagamento ou de acordo em relação aos quais não decorra obrigação de dar ou de fazer exigível da SERASA EXPERIAN. Exclusivamente quanto ao valor descrito nesta cláusula, a CONTRATADA acorda que esta retenção não será devolvida pois servirá para satisfação dos gastos realizados pela SERASA EXPERIAN com o patrocínio das ações judiciais, sendo que referido valor, poderá ser alterado pela SERASA EXPERIAN sempre que houver alteração nos custos suportados por ela.

11.5. Não se estabelece entre as Partes, por força deste TGC, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou vínculo trabalhista, assumindo a CONTRATADA para todos os fins de direito, que é a única empregadora do seu Pessoal, utilizado na execução dos Serviços e/ou no fornecimento dos Bens objeto deste TGC, correndo por sua responsabilidade exclusiva todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e o seu Pessoal necessário à execução deste TGC.

11.6. A CONTRATADA se compromete a assumir a posição de litisconsorte e a apresentar ampla defesa em eventuais processos trabalhistas movidos por seus empregados, ex-empregados ou subcontratados da CONTRATADA contra a SERASA EXPERIAN, assumindo, para tanto, ser a única responsável pelo pagamento de eventuais créditos e despesas oriundos do processo administrativo e/ou judicial, correndo por sua responsabilidade exclusiva todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e o seu Pessoal necessário à execução deste TGC. Ainda, a CONTRATADA se obriga a fornecer à SERASA EXPERIAN até o prazo máximo de 3(três) dias úteis, contados da data da solicitação, os subsídios e as cópias reprográficas autenticadas dos documentos necessários para que produza a defesa nestes processos, bem como em qualquer processo administrativo; além disso, deverá a CONTRATADA integrar a lide e postular a exclusão da SERASA EXPERIAN.

12. Disposições Gerais

12.1. Auditoria. Caso aplicável, durante a vigência deste TGC e pelo tempo previsto na legislação aplicável ou por tempo razoável e devido ao atendimento dos Serviços mesmo que após a expiração ou a rescisão deste TGC, a SERASA EXPERIAN poderá conduzir auditorias e inspeções para garantir a conformidade com os termos deste TGC, caso seja aplicável ao objeto deste TGC, podendo: (a) examinar e verificar a integridade dos sistemas da CONTRATADA que processam, armazenam, suportam e transmitem a Informação Confidencial da SERASA EXPERIAN; (b) examinar os controles internos, por exemplo, relacionados a tecnologia da informação, recursos humanos, finanças e contabilidade, aquisição, controles organizacionais, controles de entrada/ saída, controles de modificação de sistemas, controles de processamento, controles de design de sistemas e controles de acesso, segurança, recuperação de desastres, continuidade dos negócios, práticas e procedimentos de back-up; (c) verificar a exatidão da totalidade das taxas, custos e despesas cobradas da SERASA EXPERIAN; (d) examinar e verificar o desempenho dos Serviços prestados pela CONTRATADA; e, (e) verificar se a CONTRATADA cumpre os requisitos legais, regulatórios e contratuais aplicáveis a esta contratação, incluindo, mas não se limitando a Lei de Proteção de Dados Pessoais brasileira.

12.2. É vedado à CONTRATADA o uso de sua relação comercial com a SERASA EXPERIAN referente: (a) à existência deste relacionamento, ou (b) à existência ou aos termos de um contrato com a SERASA EXPERIAN (incluindo estes TGC) para quaisquer fins publicitários, seja por impressos ou por qualquer outro meio de divulgação, exceto com a concordância prévia, expressa e por escrito da SERASA EXPERIAN.

12.3. As Partes declaram e reconhecem que continuarão a agir como contratantes independentes. Nenhuma das Partes terá qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, nem representar a outra Parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função.

12.4. Nenhuma das condições deste TGC, deverão ser entendidas como meio para constituir uma sociedade, agenciamento, "joint venture", vínculo empregatício, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

12.5. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações pela outra Parte, bem como o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos, termos ou condições asseguradas neste TGC ou na legislação em geral não importará em novação contratual, renúncia ou modificação a qualquer um desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

12.6. Nenhuma das Partes poderá ser considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações, caso haja ocorrência de eventos que, pela sua natureza, efeitos e abrangência, possam ser considerados como de força maior ou de caso fortuito. Findo o evento, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá diligenciar no sentido de retomar a regular execução do negócio contratado no menor prazo de tempo possível.

12.7. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, negociar, descontar, dar como garantia ou colocar em cobrança bancária, duplicatas, boletos ou praticar qualquer outro ato que possa gerar dupla cobrança de valores.

12.9. Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente instrumento, salvo com a prévia anuência da outra parte. Ressalve-se, entretanto, o direito da SERASA EXPERIAN de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente TGC a empresas pertencentes ao seu grupo econômico. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo quaisquer efeitos tal ato.

12.10. Este TGC e o Pedido de Compras obrigam as Partes e seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidos.

12.12. Os casos omissos, assim como as questões supervenientes e eventuais modificações nos termos e nas condições contratadas, serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, mediante a assinatura de aditivo.

12.13. Todas as comunicações entre as Partes, relativas a este TGC somente serão consideradas válidas se enviadas por escrito aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

12.14. As Partes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração em seu endereço, sob pena de ser válido e devidamente recebido o documento encaminhado ao anterior.

12.15. As disposições do TGC que normalmente sobreviveriam à rescisão, sobreviverão à rescisão destes TGC por qualquer motivo.

12.16. A CONTRATADA declara e reconhece que (i) a pessoa que aceita o Pedido de Compras tem todos os direitos, poderes e autoridade para fazê-lo em nome da CONTRATADA; e (ii) tem plenos poderes e todas as autorizações necessárias para cumprir os termos do TGC e suas obrigações.

12.17. Este TGC e o Pedido de Compras suplantam qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas Partes com relação aos termos aqui contemplados e estabelecem todo o entendimento da CONTRATADA e da SERASA EXPERIAN, substituindo quaisquer propostas, cartas de intenção, acordos, convênios, arranjos, comunicações, representações ou garantias anteriores, sejam elas orais ou escritas, por qualquer funcionário de qualquer uma das Partes, além disso quaisquer formulários fornecidos pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, termos de faturamento, *shrink-wrap*, *click-wrap*, URLs ou outros documentos similares que não se aplicarão aos Produtos e/ou Serviços e serão nulos e sem efeito. Nenhuma alteração ou modificação de qualquer disposição do TGC será válida ou vinculante, a menos que seja feita por escrito e assinada por um representante legal de cada Parte.

12.18. O presente instrumento se regerá pelas leis da República Federativa do Brasil, sem a possibilidade de aplicação das leis de qualquer outra jurisdição.

12.19. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas desta contratação.